ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.221/94

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA AGRÍCOLA DE 1º E 2º GRAUS BOM PASTOR, COM A FINALIDADE DE MANTER ALUNOS DESTE MUNICÍPIO, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Município de Dois Irmãos autorizado a estabelecer convênio com a Escola Agrícola de 1º e 2º Graus Bom Pastor, de Linha Brasil, Município de Nova Petrópolis, visando a manutanção de alunos do Município de Dois Irmãos, naquele estabelecimento de ensino.

Art.2º - Poderão ser beneficiados pela presente lei, alunos do Município e que tenham concluído a quarta série do primeiro grau ou as seguintes.

Art.3º - Os candidatos serão selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com o auxílio da Emater e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Irmãos.

Art.4º - O Município dispenderá de 50% (cinquenta por cento) dos gastos com o ensino e hospendagem cobrados por esta Escola Agrícola de 1º e 2º Graus Bom Pastor.

Art.5º - Perderá o direito ao auxílio, imediatamente o aluno que, por qualquer razão, interrompa o curso ou seja reprovado, em qualquer série.

Art.6º - A duração do auxílio será de um (1) ano, podendo ser renovado até a conclusão do 2º Grau.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art.7º - O aluno beneficiado deverá prestar serviços, com base na sua aprendizagem ao Município durante suas férias escolares.

Art.8º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros reais), com a seguinte classificação orçamentária:

0801.08421882.032 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3233 - Contribuições Correntes c/233

Art.9º - Servirá de recursos para a cobertura de que trata o artigo anterior a redução da seguinte classificação:

Fundo de Reserva Orçamentária

9.0.0.0 - Reserva de Contingência c/232.....CR$ 600.000,00

Art.10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 19 de abril de 1994.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO